



EDITAIS

DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE

CITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3516200.410.00003426/2025-17

O MUNICÍPIO DE FRANCA - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 47.970.769/0001-04, cuja sede fica localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, em Franca, Estado de São Paulo, por meio da Comissão de Descumprimento Contratual, vale-se da presente para CITAR a empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 54.534.289/0001-58, para apresentação de DEFESA PRÉVIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento deste, e desde já informe, sob pena de preclusão, as provas que pretende produzir, além do rol de testemunhas, se for o caso, tendo em vista a incidência nos artigos 104, 115, 117, 119, 120, 121, 137, 138, 139, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei 14.133/2021, além das cláusulas contratuais 9.1, 9.2, 9.4, 9.5, 9.7, 9.11, 9.13, 9.15, 9.18 do Contrato 73/2025 e do art. 25 do Decreto 10.903/19.

Franca/SP, 06 de junho de 2025.
Guilherme Teixeira Rodrigues
Presidente da Comissão de Descumprimento Contratual

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA – COMUPI

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Dispõe sobre a aprovação dos Projeto Social apresentado por Organização da Sociedade Civil – OSC ao COMUPI, objetivando a captação de recursos junto à Instituição de Fomento Itaú Viver Mais, por meio do Edital 2025 ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 8.492 de 26 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a Criação do COMUPI, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2017, bem como o disposto no inciso XII do artigo 5º, faz saber que:

Considerando os Incisos VIII e IX do Artigo 5º da Lei de Criação em epígrafe;

Considerando o Edital Itaú Viver Mais 2025;

Considerando as atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, por meio da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, na realização do processo de análise e emissão de parecer dos Projetos Sociais, a serem financiados com os recursos captados pelas Entidades, junto à Instituição de Fomento, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF;

Considerando a solicitação das Organizações da Sociedade Civil – OSCs abaixo relacionadas mediante os Projetos Sociais apresentados:

- Associação Proreavi – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas
- Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral
- Sociedade de São Vicente de Paulo – Departamento de Promoção Vicentina – Lar São Vicente de Paulo

Considerando a análise e emissão de parecer da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais do COMUPI, em relação ao Projeto Social descrito acima, nas Reuniões do dia 04 de Junho de 2025;

Considerando a ciência e aprovação do Colegiado do COMUPI em 05 de junho de 2025::

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar os seguintes Projetos Sociais apresentados ao Comupi:

Instituição	Projeto	Valor
-------------	---------	-------

Associação ProReavi	Janelas pra Vida – mobilidade segura e acolhedora	R\$213.000,00 (duzentos e treze mil reais)
Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral	Bocha: lançando bem-estar na melhor idade	R\$25.040,00 (vinte e cinco mil e quarenta reais)
Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral	Comida que Acolhe, Cuidado que Alimenta	R\$20.809,00 (vinte mil oitocentos e nove reais)
Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral	Corpo Forte e Mente Ativa	R\$15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais)
Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral	Nós Vamos Invadir sua Praia	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Sociedade de São Vicente de Paulo – Departamento de Promoção Vicentina – Lar São Vicente de Paulo	Veículo da Cidadania: facilitando o acesso de pessoas idosas a serviços essenciais	R\$132.090,00 (cento e trinta e dois mil e noventa reais)

Artigo 2º – Os Projetos Sociais aprovados para este Edital Itaú Viver Mais 2025, se apresentados a outros Editais de Instituições de Fomento em 2025 e também forem aprovados, para objetos de mesma natureza (objetivos, finalidades, públicos-alvo, metas, resultados esperados), deverá a Organização da Sociedade Civil responsável pelo projeto optar por um deles, tornando os demais sem efeito.

Artigo 3º – A Organização da Sociedade Civil – OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas, implicará na desaprovação do Projeto Social ora aprovado e na imediata desconsideração da intenção de firmar o Termo de Fomento, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

Artigo 4º – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

FRANCA/SP, 05 de Junho de 2025.
Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca COMUPI – Gestão 2023-2025
José dos Reis Marcelino Silva
Presidente do COMUPI
Gestão 2023 – 2025

Extrato Termo de Cooperação

Proc. 6366/2025 – Termo de Cooperação N °01/2025 firmado com a Associação Pró-Re-A-Vi – Projeto Restauração de Vidas CNPJ : 02.660.998/0001-86.

Objeto: Serviço De Atendimento de Crianças E Adolescentes da Política De Assistência Social com cessão de próprio público municipal situado à Rua Antônio Torralbo Reina,

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito

Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo

Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público

Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial

José Antônio de Almeida Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Óter Cassiano Marques - Secretária de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Roberto Jorge Saad - Secretário de Esporte e Cultura

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Luiz Henrique Spirlandelli - Secretário de Infraestrutura

Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança

Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora

Daniel Bassi - Presidente

Walker Bombeiro das Libras - Vice-Presidente

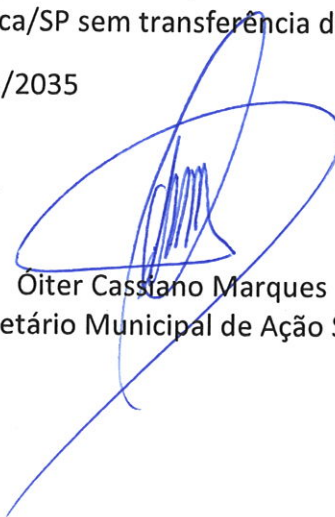
Lindsay Cardoso - 1º Secretária

Marcelo Tidy - 2º Secretário

1460 Jardim Aeroporto II Franca/SP sem transferência de recursos financeiros.

Vigência : 30/05/2025 à 30/05/2035

Franca, 04 de junho de 2.025.


Óiter Cassiano Marques
Secretário Municipal de Ação Social

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2024

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito do Município de Franca, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº 01/2024.

FAZ SABER a todos que PRORROGA a validade do referido Concurso, por mais 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

Franca, 06 de junho de 2025
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito de Franca

EDITAL DE PRORROGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 03/2024

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito do Município de Franca, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº 03/2024.

FAZ SABER a todos que PRORROGA a validade do referido Concurso, por mais 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

Franca, 06 de junho de 2025
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito de Franca

FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1038/2025/SEI – Pregão Eletrônico nº 142/25. Interessado: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESDOBRAMENTO DE TORAS. Data final das propostas: até às 9h30 do dia 04 de julho de 2025 – Data da abertura das propostas: a partir das 9h31 do dia 04 de julho de 2025.

Edital disponível a partir de 09/06/25 no portal eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

AVISO DE CHAMAMENTO

Proc. nº 13355/25 – CHAMAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR nº 03/25 – AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 10/07/2025 às 9h30 no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127

PROCESSO Nº 127/25 – O Município de Franca/SP vem tornar público aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal a intenção de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, conforme especificações dos produtos constantes dos autos do processo licitatório que, mediante solicitação ao DPAC, poderá enviar a minuta do termo de referência que embasará a licitação. Aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal interessados em integrar a futura ata, como

participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no art. 142, § 2º, inciso III.º do Decreto n.º 11.748/2023, de encaminhar a este Departamento de Planejamento de Aquisições e contratações manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- b) Endereço do local de entrega;
- c) Concordância com o objeto a ser licitado;
- d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação a este DPAC será de 8 dias úteis.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (licitacoes@franca.sp.gov.br) ou pelos telefones (16) 3711-9176

1º TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 46679/23 - Pregão Eletrônico nº 323/23. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS UNIDADES DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE FRANCA DR. ALVARAO AZZUZ, PRONTO SOCORRO INFANTIL DR. MAGID MACHUR FILHO, UNIADE DE PRONTO ATENCMENTO DO JD. AEROPORTO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO JD. ANITA. Contratada: Segovia Segurança Privada Ltda. O contrato ora aditado fica prorrogado / renovado por mais 12 (doze) meses, ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a Cláusula Décima Quarta do termo contratual, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da contratada e justificativas, anexadas aos autos em folhas de nºs 200 e seguintes. O Valor da contratação do contrato ora prorrogado fica reajustado ao índice IPC-FIPE de 4,68%, apurado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, de acordo com a Cláusula Sétima do Termo Contratual, conforme levantamento anexado aos autos em folhas de nºs 200 e seguintes.

2º TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 46679/23 - Pregão Eletrônico nº 323/23. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS UNIDADES DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE FRANCA DR. ALVARAO AZZUZ, PRONTO SOCORRO INFANTIL DR. MAGID MACHUR FILHO, UNIADE DE PRONTO ATENCMENTO DO JD. AEROPORTO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO JD. ANITA. Contratada: Segovia Segurança Privada Ltda. Fica aditado a quantidade correspondente a 6,1264% (seis inteiros e um mil duzentos e sessenta e quatro milionésimos percentuais) do total do contrato 0016/2024, referente acréscimo de mais 01 (um) posto de segurança para atendimento ao Pronto Socorro de Referência – PSR, sendo 01 (um) posto Diurno, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e justificativas, anexado aos autos em folhas de nºs 221 e seguintes.

Franca, 05 de junho de 2025.
Cesar Carrijo Borges
Pregoeiro

EXTRATO DE PARCERIA

PROC. SEI nº 3516200.410.00002779/2025-91 – Termo de Fomento nº 0024/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO É O BICHO, para o custeio de despesas com ração para animais que foram recolhidos das ruas em cumprimento a Emenda Impositiva nº 25/2024. Assinatura 04/06/2025. Vigência 04/06/2025 a 30/09/2025. Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 05 de junho de 2025.
Nicola Rossano Costa
Secretário de Municipal de Meio Ambiente

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. SEI nº 3516200.410.00003410/2025-04 – Chamamento Público nº 06/2025 – Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, com finalidade estatutária na área da educação, para celebrar Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO DE FRANCA para a gestão do SERVIÇO DE EDUCADOR DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, COM COMPROVADA NECESSIDADE. Os interessados deverão entregar a documentação até às 16h do dia 08 de julho de 2025 na Secretaria Municipal de Educação, junto à Seção de Projetos Especiais (3º andar), localizada na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Parque Francal – CEP 14403-125. Os Editais e Anexos estão à disposição no site: https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml - Modalidade: Chamamento Público (13.019/2014) - Situação: em andamento.

Franca, 05 de junho de 2025.
Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

RESULTADO DO PARECER DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE SELEÇÃO

INSPIRAMAIS 2026_II

PROCESSO: 2655/2025-14 SEI

OBJETO: Trata-se da seleção de empresas francanas de componentes de moda, confecção, vestuário, móveis, bijuterias, calçados e acessórios através de apoio na contratação de stands individuais para até 10 (dez) empresas no 32º Salão de Design, Inovação e Sustentabilidade de Materiais (Inspiramais 2026_II), que ocorrerá no Centro de Eventos Pro Magno em São Paulo, entre os dias 15 e 16 de julho de 2025 que tem por objetivo expor os desenvolvimentos e lançamentos de produtos oriundos de indústrias de componentes de moda, confecção, vestuário, móveis, bijuterias, calçados e acessórios.

Relação de empresas aptas para a participação no evento supracitado com o apoio financeiro da Prefeitura.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
TREAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA	60.370.822/0003-58
FAST QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	33.133.876/0001-65
INFINITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA	37.544.011/0001-42
GELPRENE IND. E COMÉRCIO DE SOLADOS INJETADOS LTDA	08.751.906/0001-50
MODAPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA	12.525.968/0001-10
METALVALE PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	96.682.224/0001-08
TREE RUBBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS LTDA	46.382.406/0001-87

Franca, 04 de junho de 2025.

Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Secretária Municipal de Inovação e Desenvolvimento

INFRAESTRUTURA**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**
CONSTRUÇÃO SEM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções sem o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 83, II do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: SIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA

End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTAO, 3664 - L. 12 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

Cadastro: 1.4.11.16.005.12.00

Processo: 2019021317 - Auto nº: 144952 - Reg. nº: 23610

Proprietário: ADEMILTON CARLOS DE ANDRADE

End. imóvel: RUA PROFESSORA ANÁLIA ALVES TEIXEIRA, 2151 - L. 22 Q. 19 - JARDIM TROPICAL

Cadastro: 1.1.22.07.008.22.00

Processo: 2009018865 - Auto nº: 141683 - Reg. nº: 23624

Proprietário: ADEMIR CARDOSO DE SA

End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, 3694 - L. 15 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

Cadastro: 1.4.11.16.005.15.00

Processo: 2007020887 - Auto nº: 144393 - Reg. nº: 23608

Proprietário: ADMILSON BORGES FERREIRA

End. imóvel: AV. PADRE ANTONIO VIEIRA, 830 - L. 08 Q. 13 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.013.08.00
Processo: 3516200.410.00002002/0131-23 - Auto nº: 145257 - Reg. nº: 23665

Proprietário: ANA PAULA BARBOSA VITAL
End. imóvel: RUA PROFESSORA ANÁLIA ALVES TEIXEIRA, 2181 - L. 25 Q. 19 - JARDIM TROPICAL
Cadastro: 1.1.22.07.008.25.00
Processo: 2010022680 - Auto nº: 141684 - Reg. nº: 23625

Proprietário: ANDRE LUIZ FALLEIROS
End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, 000 - L. 06 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO
Cadastro: 1.4.11.16.005.06.00
Processo: 2025013806 - Auto nº: 144956 - Reg. nº: 23609

Proprietário: ANTONIO GONÇALVES
End. imóvel: RUA FRANCISCA RANUX ELIAS, 3555 - P/L.49 AREA B Q. 06 - PROLONGAMENTO JARDIM ÂNGELA ROSA
Cadastro: 1.4.11.16.005.49.00
Processo: 2009042199 - Auto nº: 144941 - Reg. nº: 23601

Proprietário: ANTONIO NARCOS VIEIRA
End. imóvel: RUA ANTÔNIO FERREIRA FONTELAS, 3574 - L. 03 Q. 05 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO
Cadastro: 1.4.11.16.006.03.00
Processo: 2025013806 - Auto nº: 144960 - Reg. nº: 23604

Proprietário: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
End. imóvel: RUA FRANCISCA RANUX ELIAS, 3605 - L. 44 Q. 06 - PROLONGAMENTO JARDIM ÂNGELA ROSA
Cadastro: 1.4.11.16.005.44.00
Processo: 2013013910 - Auto nº: 144947 - Reg. nº: 23589

Proprietário: DINALDO LOURENÇO
End. imóvel: AV. PADRE ANTONIO VIEIRA, 810 - L. 06 Q. 13 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.013.06.00
Processo: 3516200.410.00002004/0194-34 - Auto nº: 145262 - Reg. nº: 23664

Proprietário: DONIZETE CARRERAS
End. imóvel: RUA HEITOR DOS PRAZERES, 861 - L. 20 Q. 12 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.012.20.00
Processo: 3516200.410.00002023/0355-49 - Auto nº: 145270 - Reg. nº: 23669

Proprietário: EDSON HENRIQUE CINTRA
End. imóvel: AV. PAPA JOÃO XXIII, 881 - L. 18 Q. 11 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.011.18.00
Processo: 3516200.410.00002002/0248-26 - Auto nº: 145259 - Reg. nº: 23663

Proprietário: ELISABETE ANTONIA FERREIRA
End. imóvel: RUA FRANCISCA RANUX ELIAS, 3645 - L. 40 Q. 06 - PROLONGAMENTO JARDIM ÂNGELA ROSA
Cadastro: 1.4.11.16.005.40.00
Processo: 2009004403 - Auto nº: 144940 - Reg. nº: 23588

Proprietário: ERICA NICACIO DE SOUZA
End. imóvel: RUA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 841 - P/L.17 REA A Q. 13 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.013.17.00
Processo: 3516200.410.00002009/0428-88 - Auto nº: 145264 - Reg. nº: 23631

Proprietário: EURIPEDES PIRES MAGALHÃES
End. imóvel: AVENIDA GERALDA ROCHA SILVA, 2280 - L. 06 Q. 19 - PARQUE VICENTE LEPORACE I
Cadastro: 1.1.22.07.008.06.00
Processo: 2011051586 - Auto nº: 141686 - Reg. nº: 23622

Proprietário: FERNANDA CRISTINA FREITAS DA SILVA
End. imóvel: RUA HEITOR DOS PRAZERES, 890 - L. 14 Q. 11 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.011.14.00
Processo: 3516200.410.00002004/0137-07 - Auto nº: 145261 - Reg. nº: 23668

Proprietário: GENESIO FALEIROS COSTA E OUTRA
End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, 3594 - L. 05 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

Cadastro: 1.4.11.16.005.05.00

Processo: 2025013806 - Auto nº: 144955 - Reg. nº: 23611

Proprietário: GESIEL FELICIANO GUILHERME

End. imóvel: RUA FRANCISCA RANUX ELIAS, 3575 - L. 47 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

Cadastro: 1.4.11.16.005.47.00

Processo: 2024000000 - Auto nº: 144696 - Reg. nº: 23597

Proprietário: GILBERTO JUNIOR DE CARVALHO

End. imóvel: RUA PAULO GERON, 3217 - L. P/L 25 AREA B Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

Cadastro: 1.4.11.16.005.51.00

Processo: 2013007051 - Auto nº: 144946 - Reg. nº: 23593

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

End. imóvel: RUA VOLUNTÁRIOS DA FRANCA, 2127 - BAIRRO SÃO JOSÉ

Cadastro: 1.2.11.04.002.09.00

Processo: 2025000000 - Auto nº: 145225 - Reg. nº: 23580

Proprietário: IVANA CRISTINA BONFIM VAZ DAVANÇO E OUTRO

End. imóvel: RUA ESTEVAM LEÃO BOURROUL, 1955 - CENTRO

Cadastro: 1.2.11.04.016.16.01

Processo: 2024058444 - Auto nº: 145302 - Reg. nº: 23581

Proprietário: JADIR ALVES DE SOUZA E OUTRA

End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, 3754 - L. 21 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

Cadastro: 1.4.11.16.005.21.00

Processo: 2011055061 - Auto nº: 144944 - Reg. nº: 23598

Proprietário: JAMIR JOSE DA COSTA E OUTRA

End. imóvel: RUA FRANCISCA RANUX ELIAS, 000 - L. 35 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

Cadastro: 1.4.11.16.005.35.00

Processo: 2014032412 - Auto nº: 144948 - Reg. nº: 23591

Proprietário: JEFFERSON PEREIRA DE SOUZA E OUTRA

End. imóvel: RUA ADEMAR CÂNDIDO ROSA, 3200 - P/L.49 AREA A Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

Cadastro: 1.4.11.16.005.50.00

Processo: 2010023613 - Auto nº: 144943 - Reg. nº: 23592

Proprietário: KEMILY CINTRA SILVERIO

End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, 3764 - L. 22 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

Cadastro: 1.4.11.16.005.22.00

Processo: 2020030117 - Auto nº: 144953 - Reg. nº: 23599

Proprietário: LETICIA LOPES

End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, 3624 - L. 08 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

Cadastro: 1.4.11.16.005.08.00

Processo: 2012023807 - Auto nº: 144945 - Reg. nº: 23606

Proprietário: MAGID BACHUR FILHO E OUTRA

End. imóvel: AV. SAO VICENTE, 3274 - L. 10 Q. 01 - JARDIM CASTELO SOBERANO

Cadastro: 1.4.11.09.030.14.00

Processo: 2024000000 - Auto nº: 144913 - Reg. nº: 23596

Proprietário: MARAISA MIGUEL DIAS

End. imóvel: RUA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 771 - L. 24 Q. 13 - SAMEL PARK

Cadastro: 1.3.21.06.013.24.00

Processo: 3516200.410.00002023/0355-49 - Auto nº: 145271 - Reg. nº: 23623

Proprietário: MARCELO ANTONIO DA SILVA

End. imóvel: RUA HEITOR DOS PRAZERES, 840 - L. 09 Q. 11 - SAMEL PARK

Cadastro: 1.3.21.06.011.09.00

Processo: 3516200.410.00002000/0163-55 - Auto nº: 145255 - Reg. nº: 23667

Proprietário: MARCO ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO

End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, 3564 - L. 02 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

Cadastro: 1.4.11.16.005.02.00

Processo: 2016021675 - Auto nº: 144950 - Reg. nº: 23605

Proprietário: MARIA APARECIDA CHAVES DE SOUZA E OUTRO
End. imóvel: RUA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 890 - L. 14 Q. 12 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.012.14.00
Processo: 3516200.410.00002008/0105-58 - Auto nº: 145263 - Reg. nº: 23657

Proprietário: MARIO VELI ARCOLINO
End. imóvel: AV. PAPA JOÃO XXIII, 430 - L. 04 Q. 13 - PARQUE RESIDENCIAL NOVA FRANCA
Cadastro: 1.3.21.05.001.04.00
Processo: 3516200.410.00001988/0075-17 - Auto nº: 145276 - Reg. nº: 23673

Proprietário: MARISA FABIANA CHIEREGATO GOULART
End. imóvel: AV. PAPA JOÃO XXIII, 871 - L. 19 Q. 11 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.011.19.00
Processo: 3516200.410.00002023/0355-49 - Auto nº: 145266 - Reg. nº: 23670

Proprietário: MATEUS AURELIO ANDRADE RODRIGUES DE PAULA E OUTRA
End. imóvel: RUA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 845 - P/L.17 AREA B Q. 13 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.013.29.00
Processo: 3516200.410.00002009/0428-97 - Auto nº: 145265 - Reg. nº: 23630

Proprietário: MIGUEL VIEIRA DA SILVA FILHO
End. imóvel: RUA FRANCISCO FRIAS DE MESQUITA, 00001 - P/L.25 AREA B Q. 13 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.013.26.00
Processo: 3516200.410.00001993/0238-59 - Auto nº: 145247 - Reg. nº: 23628

Proprietário: OLAVO BRAMANTE TEODORO DA ROCHA
End. imóvel: AV. PAPA JOÃO XXIII, 811 - L. 25 Q. 11 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.011.25.00
Processo: 3516200.410.00002023/0355-49 - Auto nº: 145268 - Reg. nº: 23626

Proprietário: OSVALDO KI E KAZUE TAKESHIGUE
End. imóvel: RUA HEITOR DOS PRAZERES, 811 - L. 25 Q. 12 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.012.25.00
Processo: 3516200.410.00002004/0008-81 - Auto nº: 145260 - Reg. nº: 23627

Proprietário: ROGERIO DA SILVA
End. imóvel: RUA FRANCISCA RANUX ELIAS, 3735 - L. 31 Q. 06 - PROLONGAMENTO JARDIM ÂNGELA ROSA
Cadastro: 1.4.11.16.005.31.00
Processo: 2025013806 - Auto nº: 144959 - Reg. nº: 23587

Proprietário: ROMERIO GONÇALVES
End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, 3634 - L. 09 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO
Cadastro: 1.4.11.16.005.09.00
Processo: 2002017424 - Auto nº: 144938 - Reg. nº: 23607

Proprietário: ROMERO DE ALMEIDA
End. imóvel: RUA FRANCISCO FRIAS DE MESQUITA, 1550 - L. 01 Q. 12 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.012.01.00
Processo: 3516200.410.00002023/0355-49 - Auto nº: 145269 - Reg. nº: 23666

Proprietário: ROSANA GOMES DUTRA
End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, 000 - L. 16 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO
Cadastro: 1.4.11.16.005.16.00
Processo: 2025013806 - Auto nº: 144958 - Reg. nº: 23603

Proprietário: ROSANGELA APARECIDA COSTA
End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, 3684 - L. 140 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO
Cadastro: 1.4.11.16.005.14.00
Processo: 2025013806 - Auto nº: 144957 - Reg. nº: 23602

Proprietário: T.A. AGRO PECUÁRIA LTDA
End. imóvel: AV. PAPA JOÃO XXIII, 470 - L. 08 Q. 13 - RESIDENCIAL NOVA FRANCA
Cadastro: 1.3.21.05.001.08.00
Processo: 3516200.410.00001996/0136-04 - Auto nº: 145278 - Reg. nº: 23674

Proprietário: VICTOR HUGO SILVESTRE
End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, 3714 - L. 17 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO
Cadastro: 1.4.11.16.005.17.00
Processo: 2009047160 - Auto nº: 144942 - Reg. nº: 23600

Proprietário: WILMA YARA DE MORAES PEREIRA E OUTROS
End. imóvel: RUA MADRE MARIA TEODORA VOIRON, 445 - L. 01/02/05 Q. 20 - VILA NICACIO
Cadastro: 1.1.11.06.006.01.05
Processo: 2025MD0100 - Auto nº: 146393 - Reg. nº: 23672

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções em desacordo com o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 83, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: ORMIZIO JOSE DA SILVA
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2779 - L. 89 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.89.00
Processo: 2008210519 - Auto nº: 145058 - Reg. nº: 23570

Proprietário: ADRIANA APARECIDA DE PAULA
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2259 - L. 24 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.24.00
Processo: 2012029149 - Auto nº: 145065 - Reg. nº: 23552

Proprietário: ANDREIA SIVESTRE CARLOS E OUTRO
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2859 - L. 74 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.74.00
Processo: 2008021519 - Auto nº: 145047 - Reg. nº: 23559

Proprietário: CELSO MANOEL BENTO E OUTRA
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2787 - L. 90 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.90.00
Processo: 2008021519 - Auto nº: 145059 - Reg. nº: 23567

Proprietário: CLAUDIO JOSE SILVA
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2731 - L. 83 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.83.00
Processo: 2008021519 - Auto nº: 145053 - Reg. nº: 23563

Proprietário: CLEONILTON LISBOA DOS SANTOS E OUTRA
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2683 - L. 77 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.77.00
Processo: 2008021519 - Auto nº: 145048 - Reg. nº: 23561

Proprietário: DEJAVAN DA SILVA
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2619 - L. 69 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.69.00
Processo: 2014003396 - Auto nº: 145067 - Reg. nº: 23556

Proprietário: DOUGLAS VILELA CRUZ E OUTRO
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2643 - L. 72 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.72.00
Processo: 2008021519 - Auto nº: 145045 - Reg. nº: 23558

Proprietário: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2715 - L. 81 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.81.00

Processo: 2088021519 - Auto nº: 145051 - Reg. nº: 23564

Proprietário: FERNANDO DA CUNHA BARBOSA E OUTRA

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2635 - L. 71 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.71.00

Processo: 2008021519 - Auto nº: 145044 - Reg. nº: 23554

Proprietário: HELIANO MORAIS DE FARIAS

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2187 - L. 15 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.15.00

Processo: 2010018602 - Auto nº: 145060 - Reg. nº: 23547

Proprietário: HERFRAM SANUEL CRISTOVAO

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 19 - L. 19 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.19.00

Processo: 2012047813 - Auto nº: 145066 - Reg. nº: 23550

Proprietário: ILKA LUCIA DOS SANTOS E OUTRA

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2723 - L. 82 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.31.600.82.00

Processo: 2008021519 - Auto nº: 145052 - Reg. nº: 23565

Proprietário: JULIANO APARECIDO ELAIS E OUTRA

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2179 - L. 14 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.14.00

Processo: 2008021519 - Auto nº: 145041 - Reg. nº: 23545

Proprietário: LUCIA MARTA DE ABREU BORASTE

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2627 - L. 70 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.70.00

Processo: 2008021519 - Auto nº: 145043 - Reg. nº: 23555

Proprietário: LUCIENE DA SILVA

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2755 - L. 86 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.86.00

Processo: 2008021519 - Auto nº: 145055 - Reg. nº: 23569

Proprietário: MARCELO RODRIGO BANHARELLI

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2195 - L. 16 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.16.00

Processo: 2020039666 - Auto nº: 145061 - Reg. nº: 23546

Proprietário: MARCOS ANTONIO DE CASTRO E OUTRA

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2771 - L. 88 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.88.00

Processo: 2008021519 - Auto nº: 145056 - Reg. nº: 23566

Proprietário: MATHEUS GONÇALVES FONSECA E OUTRA

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 22358 - L. 21 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.21.00

Processo: 2010047321 - Auto nº: 145062 - Reg. nº: 23549

Proprietário: MICHELE ROCHA

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2707 - L. 80 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DNIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.80.00

Processo: 2008021519 - Auto nº: 145050 - Reg. nº: 23562

Proprietário: NILSON JOSE DA COSTA E OUTRA

End. imóvel: AVENIDA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA, 2116 - L. 01 Q. 02 - JARDIM PALESTINA

Cadastro: 1.3.13.16.005.04.00

Processo: 2011025261 - Auto nº: 145071 - Reg. nº: 23544

Proprietário: PAMELA MARIA PEREIRA

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2211 - L. 18 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ

Cadastro: 1.3.12.16.008.18.00

Processo: 2010048918 - Auto nº: 145063 - Reg. nº: 23551

Proprietário: PAULO FERREIRA CINTRA E OUTRO
End. imóvel: RUA MARCOAS TEIXEIRA, 78 - L. 78 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.07.80
Processo: 2005021519 - Auto nº: 145049 - Reg. nº: 23560

Proprietário: SERGIO RICARDO ALVES E OUTRA
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2747 - L. 85 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.85.00
Processo: 2008021519 - Auto nº: 145054 - Reg. nº: 23568

Proprietário: THAIS NAQUES SILVA E OUTRO
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2651 - L. 73 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.73.00
Processo: 2008021519 - Auto nº: 145046 - Reg. nº: 23557

Proprietário: VICENTINA RIBEIRO VALERIO - ESPOLIO E RUBERVAL VALERIO
End. imóvel: AVENIDA MARIA CANDIDA DE OLIVIERA, 2100 - L. 03 Q. 02 - JARDIM PALESTINA
Cadastro: 1.3.13.16.005.03.00
Processo: 2025003628 - Auto nº: 145070 - Reg. nº: 23540

Proprietário: WALDECI ISMAEL DE FARIA
End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2203 - L. 17 Q. UNICA - JARDIM FREITAS DINIZ
Cadastro: 1.3.12.16.008.17.00
Processo: 2012028167 - Auto nº: 145064 - Reg. nº: 23548

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IMÓVEL SEM HABITE-SE

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os imóveis abaixo identificados se encontram concluídos e/ou ocupados e não possuem HABITE-SE. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 35 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, nos termos do artigo 94 da citada lei, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O HABITE-SE DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 12 UFMF (doze inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.001,40 (um mil e um reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 84, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: DANILO VITORINO
End. imóvel: RUA JOSÉ JAIRE DE CARVALHO ANDRADE, 1075 - L. 28 Q. 14 - JARDIM NATAL I
Cadastro: 1.1.22.02.005.28.00
Processo: 2025000123 - Auto nº: 145354 - Reg. nº: 23579

Proprietário: DAVID FERREIRA MARQUES
End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTÃO, S/Nº - L. 24 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA DE MELO
Cadastro: 1.4.11.16.005.24.00
Processo: 2014051806 - Auto nº: 144949 - Reg. nº: 23613

Proprietário: LUIZ BARROS DA SILVA E OUTRA
End. imóvel: RUA KARDEC MARTINS TRISTAO, S/Nº - L. 19 Q. 06 - RESIDENCIAL JOVITA MELO
Cadastro: 1.4.11.16.005.18.00
Processo: 2017010021 - Auto nº: 144951 - Reg. nº: 23612

Proprietário: M.V. DA SILVA FILHO EIRELI
End. imóvel: RUA FRANCISCO FRIAS DE MESQUITA, 1590 - P/L.01 Q. 13 - SAMEL PARK
Cadastro: 1.3.21.06.013.27.00
Processo: 3516200.410.00002000/0167-53 - Auto nº: 145256 - Reg. nº: 23646

Proprietário: MARCHETTE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA E ESTANISLAU B DA FONSECA
End. imóvel: RUA ACACIO DE LIMA, 815 - L. 45 Q. 06 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.006.45.00
Processo: 2025006311 - Auto nº: 145312 - Reg. nº: 23538

Proprietário: RENATO PEREIRA BASSO
End. imóvel: RUA IVON RODRIGUES PEREIRA, 5091 - L. 10 Q. B - PARQUE MOEMA

Cadastro: 1.1.21.08.007.10.00

Processo: 2024AE3265 - Auto nº: 145187 - Reg. nº: 23671

Proprietário: RITA DE CASSIA ROCHA

End. imóvel: AV JAIME TELLINI, 3880 - L. 06 Q. 04 - RESIDENCIAL ANA HELENA

Cadastro: 1.4.22.08.008.06.00

Processo: 2024AE2658 - Auto nº: 145291 - Reg. nº: 23620

Proprietário: WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO E OUTRA

End. imóvel: RUA EWERTON DE PAULA MERLINO, 2475 - L. 12 E P/L.11 Q. 15 - VILA SANTA CRUZ

Cadastro: 1.4.11.02.006.33.00

Processo: 2024000000 - Auto nº: 144919 - Reg. nº: 23615

Proprietário: WANDERLEI FERNANDES

End. imóvel: RUA HEITOR DOS PRAZERES, 801 - L. 26 Q. 12 - SAMEL PARK

Cadastro: 1.3.21.06.012.26.00

Processo: 3516200.410.00002000/0128-19 - Auto nº: 145254 - Reg. nº: 23636

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IMÓVEL EM DESACORDO (EXTINÇÃO DO PROJETO)

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o projeto de aprovação/regularização do imóvel abaixo relacionado foi extinto e/ou arquivado por falta de correções e/ou providências por parte do responsável pelo respectivo imóvel. Considerando a inexistência de projeto arquitetônico aprovado e compatível com os respectivos locais, os imóveis se encontram irregulares. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), fica INTIMADO o abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da mesma lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 83, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: DIOLINA INÁCIA DA COSTA E OUTROS

End. imóvel: RUA MIGUEL FERNANDO PIANURA, 1980 – P/AREA INSTITUCIONAL 1 AREA B Q. 08 - VILA TÓTOLI

Cadastro: 1.3.21.13.011.07.00

Processo: 2024AE1587 - Auto nº: 145195 - Reg. nº: 23675

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IMÓVEL EM DESACORDO (PROJETO AGUARDANDO CORREÇÕES)

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado edificou construção sem o respectivo projeto aprovado e possui projeto de aprovação aguardando correções nesta Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 da mesma lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR AS SOLICITADAS CORREÇÕES PARA A CONSEQUENTE APROVAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 83, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: SUZANA LUCIANO DE SOUSA

End. imóvel: RUA PAULO CESAR MIRANDA, S/Nº - P/L.12 AREA B Q. O - ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI

Cadastro: 1.4.12.09.017.19.00

Processo: 2024AE1659 - Auto nº: 144914 - Reg. nº: 23595

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados não construíram ou mantêm em mau estado de conservação a calçada (passeio público) do seu imóvel. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 59 da Lei Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO/REPARO DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL, de acordo com a ABNT NBR 9050 (Item 6.12). O não atendimento deste Auto de Infração, no prazo determinado, implicará cobrança da multa de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca),

correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 86, I do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: GEOVANA ROMERO CAMILO RODRIGUES
End. imóvel: RUA ESTEVAM LEÃO BOURROUL, 2034 - CENTRO
Cadastro: 1.2.11.04.017.01.00
Processo: 3516200.410.00004745/2025-31 - Auto nº: 146373 - Reg. nº: 23629

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 24 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.005.24.00
Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146390 - Reg. nº: 23648

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 19 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.005.19.00
Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146386 - Reg. nº: 23644

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 12 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.005.12.00
Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146383 - Reg. nº: 23641

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 11 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.005.11.00
Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146382 - Reg. nº: 23640

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 08 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.005.08.00
Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146372 - Reg. nº: 23639

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 07 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.005.07.00
Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146371 - Reg. nº: 23638

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA MANOEL EVANGELISTA LARA, s/nº - L. 28 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.005.28.00
Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146394 - Reg. nº: 23650

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA MANOEL EVANGELISTA LARA, s/nº - L. 29 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.005.29.00
Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146395 - Reg. nº: 23651

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA MARCOS VINICIUS CAPRIOLI, s/nº - L. 30 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.005.30.00
Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146396 - Reg. nº: 23652

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 16 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.005.16.00
Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146385 - Reg. nº: 23643

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA MARCOS VINICIUS CAPRIOLI, s/nº - L. 31 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA
Cadastro: 1.4.21.10.005.31.00
Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146397 - Reg. nº: 23653

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA
End. imóvel: RUA MARCOS VINICIUS CAPRIOLI, s/nº - L. 34 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.34.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146398 - Reg. nº: 23654

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA

End. imóvel: RUA MARCOS VINICIUS CAPRIOLI, s/nº - L. 46 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.46.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146405 - Reg. nº: 23661

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA

End. imóvel: RUA MARCOS VINICIUS CAPRIOLI, s/nº - L. 38 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.38.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146400 - Reg. nº: 23656

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA

End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 15 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.15.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146384 - Reg. nº: 23642

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA

End. imóvel: RUA MARCOS VINICIUS CAPRIOLI, s/nº - L. 39 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.39.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146401 - Reg. nº: 23658

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA

End. imóvel: RUA MARCOS VINICIUS CAPRIOLI, s/nº - L. 42 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.42.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146403 - Reg. nº: 23659

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA

End. imóvel: RUA MARCOS VINICIUS CAPRIOLI, s/nº - L. 43 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.43.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146404 - Reg. nº: 23660

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA

End. imóvel: RUA MARCOS VINICIUS CAPRIOLI, s/nº - L. 47 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.47.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146406 - Reg. nº: 23662

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA

End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 20 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.20.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146387 - Reg. nº: 23645

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA

End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 25 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.25.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146391 - Reg. nº: 23649

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA

End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 23 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.23.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146388 - Reg. nº: 23647

Proprietário: IMOBILIARIA SÃO JOÃO FRANCA LTDA

End. imóvel: RUA MARCOS VINICIUS CAPRIOLI, s/nº - L. 35 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.35.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 146399 - Reg. nº: 23655

Proprietário: OSMIR MALASZOVISKI DA SILVA E RENATA DE F. S. MALASZOVISKI

End. imóvel: RUA JOSE FRANCISCO GARCIA, s/nº - L. 10 Q. 05 - JARDIM SANTA LUCIA

Cadastro: 1.4.21.10.005.10.00

Processo: 3516200.410.00000354/2025-48 - Auto nº: 145381 - Reg. nº: 23637

AUTO DE INTIMAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO
DEMOLIÇÃO DE OBRA IRREGULAR

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados possuem imóveis em que estão sendo/foram edificadas construções sem ou em desacordo com o devido projeto aprovado pela Prefeitura. Os imóveis se encontram irregulares e possuem lançamento de multas por descumprimento da legislação municipal. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 5º da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 93 da citada lei, para no prazo de 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O INÍCIO DA DEMOLIÇÃO DAS ÁREAS IRREGULARMENTE CONSTRUÍDAS, com acompanhamento técnico, conforme determina o artigo 34 da mesma Lei. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará demolição das construções irregulares, conforme o artigo 93, V, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO E OUTRA
End. imóvel: RUA IGARAPAVA, 690 - JARDIM ROSELÂNDIA
Cadastro: 1.2.11.09.023.01.00
Processo: 2025055294 - Auto nº: 145211 - Reg. nº: 23577

Proprietário: BENEDITA BATISTA VERONEZ E OUTROS
End. imóvel: RUA HOMERO PACHECO ALVES, 1617 - PROLONGAMENTO VILA DUQUE DE CAXIAS
Cadastro: 1.2.11.02.032.15.00
Processo: 2024054230 - Auto nº: 145093 - Reg. nº: 23575

Proprietário: DACIO ILDEFONSO ALVES
End. imóvel: RUA CÉSAR NATAL, 2571 - PROLONGAMENTO VILA SANTA CRUZ
Cadastro: 1.4.11.06.011.25.00
Processo: 2025004606 - Auto nº: 145096 - Reg. nº: 23574

Proprietário: LEONARDO ARAUJO SILVA
End. imóvel: AL. ARMINDA NOGUEIRA, 2501 - VILA INDUSTRIAL
Cadastro: 1.4.11.05.010.08.01
Processo: 2024054227 - Auto nº: 145213 - Reg. nº: 23578

Proprietário: LMR PARTICIPAÇÕES LTDA
End. imóvel: RUA BRODOSQUI, 618 – JARDIM FRANCANO
Cadastro: 1.2.12.04.003.26.00
Processo: 2024040867 - Auto nº: 145341 - Reg. nº: 23586

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO
CONSTRUÇÃO SEM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções sem o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 20,00 UFMF (vinte inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.669,00 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais), de acordo com os artigos 83, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: INFACAPE INSTITUIÇÃO FAMILIA CAVALHEIRO PETRAGLIA
End. imóvel: RUA MAJOR CLAUDIANO, 1598 - CENTRO
Cadastro: 1.2.11.03.015.01.01
Processo: 2024055473 - Auto nº: 145304 - Reg. nº: 23582

Proprietário: MAURO LUCIO FERREIRA
End. imóvel: RUA THOMAZ GONZAGA, 2113 - CENTRO
Cadastro: 1.3.11.13.005.21.00
Processo: 2024HB1138 - Auto nº: 145338 - Reg. nº: 23583

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO
CONSTRUÇÃO EM DESACORDO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções em desacordo com o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO

DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 20,00 UFMF (vinte inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.669,00 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais), de acordo com os artigos 83, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: ADEMIR DONIZETE CINTRA JUNIOR E ROBERTA MENDES DA SILVA CINTRA
End. imóvel: RUA CORONEL DOMINGOS JOSÉ FERNANDES, 5881 - L. 35 B Q. 01 - VILLA REAL
Cadastro: 1.4.22.14.005.35.00
Processo: 2008035815 - Auto nº: 145309 - Reg. nº: 23539

Proprietário: DEBORA MARA FERRER DE CARVALHO
End. imóvel: RUA CORONEL DOMINGOS JOSÉ FERNANDES, 5921 - L. 38/39 C Q. 01 - VILLA REAL
Cadastro: 1.4.22.14.005.64.00
Processo: 2025005011 - Auto nº: 145313 - Reg. nº: 23537

Proprietário: EDIFICIO FERNANDO DO COUTO ROSA
End. imóvel: RUA COMANDANTE SALGADO, 1625 - VILA FLORES
Cadastro: 1.2.11.03.015.06.00
Processo: 2024HB0179 - Auto nº: 145121 - Reg. nº: 23576

Proprietário: JOHNNY EURIPEDES GONÇALVES
End. imóvel: AVENIDA OSWALDO FERRO, 6785 - L. 34 Q. 04 - RESIDENCIAL SÃO JERÔNIMO
Cadastro: 1.4.13.09.009.34.00
Processo: 2022HB2541 - Auto nº: 145353 - Reg. nº: 23573

Proprietário: JOSÉ JOAQUIM DE REZENDE
End. imóvel: RUA CÉLIO CERQUEIRA, 1470 - JARDIM FRANCANO
Cadastro: 1.2.11.09.030.14.00
Processo: 2023HB1953 - Auto nº: 145339 - Reg. nº: 23584

Proprietário: KELLY CRISTIANE PARDO FRANCA
End. imóvel: AVENIDA EMILIO PALUDETTO, 5990 - L. 11 Q. 01 - VILLA REAL
Cadastro: 1.4.22.14.005.11.00
Processo: 2025004271 - Auto nº: 145314 - Reg. nº: 23536

Proprietário: NEUZA VIEIRA DE FREITAS E OUTROS
End. imóvel: AVENIDA DOUTOR ISMAEL ALONSO Y. ALONSO, 2102 - BAIRRO SÃO JOSÉ
Cadastro: 1.2.11.11.019.02.00
Processo: 2025000000 - Auto nº: 145340 - Reg. nº: 23585

Proprietário: WESLEY MARQUES DE MORAES
End. imóvel: AVENIDA LISETE COELHO LOURENÇO, 1191 - L. 01 Q. 15 - PARQUE VICENTE LEPORACE I
Cadastro: 1.1.21.01.010.01.00
Processo: 2018046107 - Auto nº: 146362 - Reg. nº: 23621

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO
IMÓVEL SEM HABITE-SE

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os imóveis abaixo identificados se encontram concluídos e/ou ocupados e não possuem HABITE-SE. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 35 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, nos termos do artigo 94 da citada lei, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O HABITE-SE DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 24,00 UFMF (vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 2.002,80 (dois mil e dois reais e oitenta centavos), de acordo com os artigos 84, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: ALCIDES RICARDO DIAS
End. imóvel: RUA SALIMA MUSSI PEDRO, 3358 - L. 10 Q. 20 - PROLONGAMENTO JARDIM ÂNGELA ROSA
Cadastro: 1.4.11.11.019.10.00
Processo: 2024000000 - Auto nº: 144916 - Reg. nº: 23616

Proprietário: ALEX GARCIA DOMENICO
End. imóvel: RUA ANGÉLICA GOMES FALLEIROS, 3701 - L. 28 Q. V - ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI

Cadastro: 1.4.12.10.002.28.00

Processo: 2024000000 - Auto nº: 144911 - Reg. nº: 23618

Proprietário: CARLOS ANTONIO LEAL E OUTRA

End. imóvel: AVENIDA BRASIL, 3085 - P/L.16,17 E 18 Q. 44 - JARDIM PAULISTANO

Cadastro: 1.3.12.08.008.44.00

Processo: 2024AE0128 - Auto nº: 144981 - Reg. nº: 23542

Proprietário: FERG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

End. imóvel: AV JAIME TELLINI, 3830 - L. 11 Q. 04 - RESIDENCIAL ANA HELENA

Cadastro: 1.4.22.08.008.11.00

Processo: 2024AE1755 - Auto nº: 145293 - Reg. nº: 23619

Proprietário: IONICE FALEIROS DE SOUZA LIMA E OUTRO

End. imóvel: RUA FRANCISCO MIGLIORANZA, 2760 - L. 12 Q. 19 - JARDIM PALESTINA

Cadastro: 1.4.12.08.003.12.00

Processo: 2024AE1748 - Auto nº: 144979 - Reg. nº: 23543

Proprietário: KLEBER ANDRQADE OLIVEIRA

End. imóvel: RUA NASSIM MIGUEL, 2142 - L. 16 Q. 06 - JARDIM DO LIUBANO

Cadastro: 1.4.12.02.009.16.00

Processo: 2024AE3764 - Auto nº: 144975 - Reg. nº: 23541

Proprietário: MICHELE MELETI

End. imóvel: RUA CESARIO JOAO CARETA, 2512 - L. 01 Q. 07 - PROL JARDIM ANGELA ROSA

Cadastro: 1.4.11.11.006.01.00

Processo: 2024000000 - Auto nº: 144912 - Reg. nº: 23617

Proprietário: VERA CINTRA VILELA

End. imóvel: RUA SALIMA MUSSI PEDRO, 3692 - P/L.15/16/17 AREA B Q. 02 - PROLONGAMENTO JARDIM ÂNGELA ROSA

Cadastro: 1.4.11.16.009.16.00

Processo: 2024000000 - Auto nº: 144909 - Reg. nº: 23614

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
ACESSIBILIDADE DE IMÓVEL

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados possuem imóveis que não garantem acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços conforme determinam as normas de acessibilidade vigentes. Como isto constitui infração ao que dispõem o artigo 56 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações) e o artigo 57 da Lei Federal Nº 13146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 do Código de Obras e Edificações, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados da data desta publicação, PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO SEU IMÓVEL CONFORME NORMA VIGENTE, SOLICITANDO TAMBÉM PROJETO DE ACESSIBILIDADE EQUIVALENTE. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10,00 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com os artigos 83, IV, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: MICHEL JORGE SAAD

End. imóvel: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 279 - CIDADE NOVA

Cadastro: 1.1.11.12.004.14.02

Processo: 2024017422 - Auto nº: 143601 - Reg. nº: 23572

Proprietário: VERA DE LOURDES GARCIA FIGUEIREDO

End. imóvel: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 325 - CIDADE NOVA

Cadastro: 1.1.11.12.004.11.01

Processo: 2024017423 - Auto nº: 143602 - Reg. nº: 23571

Franca, 5 de junho de 2025.
Marciel Montalvane Barbosa
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras

AVISO DE LICITAÇÃO

Modo de disputa: Aberto (Pregão) – Forma: ELETRÔNICA

Por determinação do(a) Sr(a). Presidente acha-se aberta a Licitação nº. 009/25, Proc. Adm. nº. 042/25. Número da licitação no licitações-e: 1072204. OBJETO: contratação de empresa para execução de perfuração e detonação de rocha maciça (in situ), tipo basalto, com malha livre, na pedreira da Emdef, localizada na fazenda São Francisco s/nº, município de Restinga – SP, conforme descrito no Anexo I do Edital. ENCERRAMENTO: 04/07/2025. DATA DA ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/06/2025 a partir das 10h00min até 04/07/2025 às 8h00min. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/07/2025 às 08h00min. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 04/07/2025 a partir das 8h30min. INFORMAÇÕES: Outras informações poderão ser obtidas na sede da EMDEF, na Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5965 – Distrito Industrial, ou pelo fone (16) 3707-1300, no horário de expediente, ou ainda pelo e-mail: licitacoesemdef@gmail.com.

Franca, 05 de junho de 2025.

Júlio César Speretta.

Pregoeiro – EMDEF

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCADECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 04 JUNHO DE 2025.

Outorga o título de Cidadão Francano ao Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Ulian Junqueira

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Francano ao Ilustríssimo Senhor Luiz Eduardo Ulian Junqueira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Franca.

Art. 2º. As despesas para a consecução deste Decreto Legislativo correm à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 04 de junho de 2025.

Vereador Daniel Henrique Silva Bassi

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo (PDL 5/2025) dos Vereadores Zezinho Cabeleireiro e Vereador Daniel Bassi

LEI Nº 9.647 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Dia Municipal do Flashback, a ser celebrado anualmente no Município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 49/2025 de autoria do Vereador Walker Bombeiro da Libras).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, VER. DANIEL BASSI, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte lei e ele a

PROMULGA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Dia Municipal do Flashback, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de julho.

Art. 2º. O Dia Municipal do Flashback tem como objetivo valorizar a cultura musical das décadas de 1960 a 1990, reconhecer sua influência no desenvolvimento cultural e social da cidade e fomentar atividades que preservem e divulguem esse patrimônio imaterial

Art. 3º. O Poder Público poderá apoiar, promover ou incentivar eventos culturais, ações educativas, exposições, encontros musicais e demais atividades alusivas ao Dia do Flashback, em articulação com a sociedade civil, artistas e coletivos culturais.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 04 de junho de 2025.

DANIEL BASSI

Presidente

REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Franca.

Eu, VER. WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal de Franca Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Franca.

Parágrafo único. Nos casos omissos, não previstos ou especificados nesta Resolução, serão aplicadas as normas gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, as normas específicas do Decreto Municipal nº 11.748, de 04 de dezembro de 2023 e, ainda, os regulamentos editados pela União para a aplicação da mencionada Lei Federal.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação das funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Seção I Da Divulgação Dos Atos

Art. 3º Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, deverá ser observada a publicidade no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Franca.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos estão estabelecidas na forma deste Capítulo.

Seção I DA DESIGNAÇÃO Agente de contratação e Pregoeiro

Art. 5º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 7º e 11 desta Resolução, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Equipe de apoio

Art. 6º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente do órgão para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 11.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 7º A comissão de contratação ou de licitação serão designadas pela autoridade competente do órgão, conforme os requisitos estabelecidos no art. 11, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 8º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 9º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 10. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal designados pela autoridade competente, conforme requisitos estabelecidos no art. 12, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 19 a 24.

§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições do gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Requisitos para a designação

Art. 11. Os agentes públicos designados para as funções de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 12. Os agentes de contratação que atuarão na fase externa da licitação, com as atribuições mencionadas no art. 16 e o presidente da comissão de contratação, serão designados entre os servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 13. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor

ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no art. 12.

Vedação

Art. 14. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 15. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Seção II
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Agente de Contratação e Agentes Públicos

Atuação

Art. 16. Sem prejuízo do que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 11.748, de 04 de dezembro de 2023, caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores solicitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação, na fase preparatória, deverá ater-se ao acompanhamento, eventuais diligências, apoio técnico e informações relevantes para o fluxo regular da instrução processual, ficando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 3º É vedado ao agente de contratação, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco a princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - Acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;

II - Autorizar a abertura do processo licitatório;

III - Declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 17. Caberá aos agentes públicos, em especial:

I - elaborar o procedimento da contratação direta;

II - elaborar a fase interna da contratação quando se tratar de licitação.

Art. 18. O agente de contratação e os agentes públicos poderão solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e os agentes públicos devem avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Equipe de apoio
Atuação

Art. 19. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 18.

Comissão de contratação ou de licitação
Funcionamento

Art. 20. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 16, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 11;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 16;

III - sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 21. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 18.

Gestores e fiscais de contratos
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 22. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão de contrato: é a coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual, recebimento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização de contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira

e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe multidisciplinar de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas ao cumprimento do contrato.

Gestor do contrato

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - receber os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - receber dos fiscais a documentação referente às condições de habilitação da contratada, para posterior encaminhamento ao setor financeiro para efeito de empenho de despesa e pagamento;

III - receber e coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, com vistas à necessidade ou não de eventuais alterações e prorrogações contratuais, para que atenda a finalidade da Administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 22;

V - receber dos fiscais documentação referente ao inadimplemento do objeto do contrato a fim de tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal do contrato

Art. 24. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências enquanto fiscal;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências enquanto fiscal, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, exigindo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, solicitando e conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após saneadas eventuais falhas, realizar o ateste e encaminhar ao gestor de contrato, para posterior direcionamento ao setor financeiro;

VII - comunicar ao gestor do contrato, com antecedência de 120 dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, solicitando tempestiva renovação ou prorrogação contratual, ficando sob sua integral responsabilidade eventuais interrupções dos serviços contratados decorrentes de falha nessa comunicação;

VIII - realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, que comprove o cumprimento das exigências previstas em contrato;

IX - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. Gestores e fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 18.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contados da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas pelo mesmo período, quando necessário, mediante justificativa.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências e atribuições, nos termos desta Resolução.

Seção III Orientações Gerais

Art. 29. Outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos, dos gestores e fiscais de contratos, poderão ser emitidas, desde que observadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 30. Até o final da segunda quinzena do mês de maio do ano de elaboração de cada exercício, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.748, de 04 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal elaborará o Plano de Contratações Anual (PCA), o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, requisitado conforme o Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter as seguintes informações:

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação, com no mínimo 01 (um) orçamento válido, em conformidade com a legislação vigente;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - Justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§ 1º Até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o setor de contratações receberá as demandas dos diversos setores da Câmara Municipal e as encaminhará em até 02 (dois) dias úteis para aprovação da autoridade competente.

§ 2º A autoridade competente poderá reprová-los itens do PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

§ 3º Ficam dispensadas de registro no pleno de contratação anual os casos e hipóteses previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 11.748, de 04 de dezembro de 2023.

Art. 31. O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§ 1º Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 2º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. As competências previstas no Capítulo III, Seção I, do Decreto Municipal nº 11.748, de 04 de dezembro de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Franca são atribuídas ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 33. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34. A Câmara Municipal de Franca poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Câmara Municipal de Franca poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Franca, em 15 de fevereiro de 2024.
VER. WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 689. DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a reorganização estrutural da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Franca e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o quadro da estrutura organizacional do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Franca, instituído pelo art. 2º, item 2, subitem 2.1, e a Subseção Única, art. 4º, da Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013; o art. 1º, inciso I, §1º e Anexo único (referente a Função Gratificada de Controlador Interno), da Resolução nº 527, de 15 de abril de 2015, e art. 1º, incisos II e III, §§ 2º, 3º, 4º e seu Anexo único (referente a Função Gratificada de Ouvidor), da Resolução nº 576, de 15 de fevereiro de 2018, nos seguintes termos:]

I. Onde Consta:

"ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR" (art. 2º, I, Res. 474/2013)
"Gabinete da Presidência" (art. 2º, I, 2, Res. 474/2013)
"Coordenadoria de Controle Interno" (art. 2º, I, 2.1, Res. 474/2013)
"FUNÇÕES GRATIFICADAS" (Res. 527/2015 e 576/2018)
"02 (duas) de Controlador Interno" (art. 1º, I, Res. 527/2015)

“01 (um) Ouvidor” (art. 1º, II, Res. 576/2018)

“01 (um) Controlador Interno” (Art. 1º, III, Res. 576/2018)

II. Fica alterado para:

“ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR” (art. 2º, I, Res. 474/2013)

“Gabinete da Presidência” (art. 2º, I, 2, Res. 474/2013)

“Departamento de Conformidade” (art. 2º, I, 2.1, Res. 474/2013)

“FUNÇÕES GRATIFICADAS” (Res. 527/2015 e 576/2018)

“03 (três) sendo: a) 01 (um) Diretor Auditor do Departamento de Conformidade; b) 01 (um) Corregedor Geral do Legislativo e Gestor de Parcerias Externas; c) 01 (um) Controlador Ouvidor Geral do Legislativo” (art. 1º, I, Res. 527/2015)

“Revogado” (art. 1º, II, Res. 576/2018)

“Extinta – Revogado” (art. 1º, III, Res. 576/2018)

Art. 2º A Subseção Única, e o art. 4º da Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013, e alterações posteriores, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção Única

DO DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE

Art. 4º O DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE é o órgão em nível estratégico, que tem por finalidade, coordenar os Sistemas de Corregedoria, Auditoria, Controladoria e Ouvidoria da Câmara Municipal de Franca, bem como assessorar o Presidente da Câmara Municipal no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão legislativa municipal, especialmente nas audiências públicas, e nas atividades de auditoria, correição, controle interno, ouvidoria, e gestão de parcerias externas, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, bem como a supervisão de seus órgãos (setores).

§1º O órgão supervisiona a visibilidade e transparência à efetiva adequação (compliance) da Câmara Municipal de Franca à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sugerindo medidas administrativas, com o objetivo de garantir o cumprimento da Lei.

§2º O Departamento supervisiona os atos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso à Informação, sugerindo, avaliando e apontando a utilização de instrumentos técnicos de gestão de documentos, como, por exemplo, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, para que a eliminação de documentos arquivísticos esteja em harmonia com a legislação vigente, considerando que grande parte dos dados pessoais a que se refere a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) está contida em documentos arquivísticos, em qualquer suporte.

§ 3º Integra o DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE, sendo também por ele supervisionados, os seguintes órgãos:

I - CORREGEDORIA GERAL E GESTÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DO LEGISLATIVO;

II - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO LEGISLATIVO;

III - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO À INFORMAÇÃO, com a seguinte composição:

- Diretor Auditor do Departamento de Conformidade (Presidente);
- Corregedor Geral e Gestor de Parcerias Externas (Secretário);
- Responsável pelo Setor de Arquivo (3º Membro).

IV - COMISSÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, com a seguinte composição:

- Diretor Auditor do Departamento de Conformidade (Presidente);
- Gestor de Contratos (Secretário);
- Fiscal de Contratos (3º membro).

§ 4º CORREGEDORIA GERAL E GESTÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DO LEGISLATIVO é o órgão de que tem por atribuição, a fiscalização e coordenação dos procedimentos de apuração e correição de irregularidades administrativa e a promoção do gerenciamento de parcerias externas.

I. No tocante à área de corregedoria, visa apurar as irregularidades praticadas por agentes públicos. Seu trabalho tem como objetivo, preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais.

II. O órgão coordena as apurações de fatos relacionados à responsabilização de agentes públicos, como também a condução de

procedimentos de sindicância, apuração preliminar e do processo administrativo disciplinar.

III. O órgão coordena a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, como também os respectivos procedimentos de notificação e intimação, instrução processual, inclusive com a colheita de depoimentos, provas e organização da agenda de audiências preliminares e de sindicância e processo administrativo.

IV. O órgão é também responsável pela mediação de conflitos internos, como também pela coordenação de resolução de conflitos.

V. Os servidores municipais, vinculados diretamente à execução das atribuições da CORREGEDORIA GERAL DO LEGISLATIVO E GESTÃO DE PARCERIAS EXTERNAS, ocupam cargos de provimento efetivo, inclusive o Corregedor Geral, e ostentam função profissional e técnica, com independência para o exercício de seu mister. Deverá ser portador de diploma de nível superior e certificado de curso para gerenciamento das parcerias externas.

VI. Integram a Corregedoria Geral do Legislativo e Gestão de Parcerias Externas:

a) A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, com a seguinte composição:

- Corregedor Geral do Legislativo (Presidente);
- Controlador Ouvidor do Legislativo (Secretário);
- Analista de Controle Interno (3º membro).

b) A Comissão Técnica Funcional de Desenvolvimento, composta por 03 (três) servidores concursados;

VII. A autoridade competente para determinar a instauração de auditorias, sindicâncias, processos administrativos para aplicação de penalidades a Agentes Privados, apurações preliminares e processos administrativos Disciplinares é o Diretor Geral da Câmara Municipal de Franca.

a) O julgamento de processos administrativos disciplinares e procedimentos relacionados à Responsabilização de Agentes Públicos é do Presidente da Câmara Municipal de Franca, em primeiro Grau, e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, em Grau de Recurso.

b) O Julgamento de Processos Administrativos relacionados à responsabilização de Agentes Privados é do Presidente da Câmara Municipal de Franca, em Primeiro Grau, e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, em Grau de Recurso.

c) Em se tratando de servidor com profissão regulamentada, é necessário o encaminhamento do processo administrativo disciplinar para parecer de um profissional de sua área, que apreciará as questões técnicas.

VIII. Na seara da GESTÃO DE PARCERIAS EXTERNAS, é responsável por gerenciar parcerias externas firmadas com a Câmara Municipal de Franca, bem como identificar e gerir relações estratégicas com outras empresas e entidades parceiras.

IX. O órgão é também responsável por fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução da parceria.

X. Trabalhar em estreita colaboração com outros departamentos e equipes da Câmara Municipal para garantir que as parcerias estejam alinhadas com os objetivos e estratégias do projeto.

XI. Manter e fortalecer relações com parceiros externos, atuando como ponto de contato principal e garantindo comunicação eficaz e contínua.

XII. Propor melhorias e inovações nas estratégias de parcerias externas, buscando constantemente aumentar a eficiência e eficácia das colaborações.

XIII. Acompanhar o progresso das parcerias, avaliando o impacto e os resultados alcançados, e fazendo ajustes conforme necessário para garantir o sucesso do projeto.

XIV. É atribuição do órgão informar à Presidência sobre fatos que comprometam as atividades ou metas a serem alcançadas e orientar a Administração durante todo o processo para que execute em conformidade com o pactuado na parceria.

§ 5º CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO LEGISLATIVO é o órgão central do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Franca.

I. Trata-se do órgão que gerencia o Sistema de Controle Interno Municipal, bem como as atividades próprias de Controladoria Interna e Integridade da Administração Pública Municipal.

II. O órgão é responsável pelo assessoramento da regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, bem como pela legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração direta municipal.

III. Trata-se do órgão responsável pela coordenação da Transparência Ativa e Passiva.

IV. O órgão responsabiliza-se pelo planejamento e coordenação da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços, proporcionando o apoio necessário ao Conselho de Usuários do Serviço Público Municipal, encaminhando à Ouvidoria, as diligências que se fizerem necessárias.

V. É responsável pela elaboração e atualização permanente da Carta de Serviços do Legislativo de Franca.

VI. O órgão é responsável pelo atendimento direto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive, realizando, quando necessário, diligências a fim de garantir o cumprimento de requisições e demais necessidades do órgão de fiscalização.

VII. O órgão é diretamente responsável pelas atribuições de controladoria estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, arts. 54, parágrafo único e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como art. 38, parágrafo único a Lei complementar nº 709/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e Comunicado SDG nº 32/2012 e Instrução nº 2/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VIII. Em relação à OUVIDORIA, o Departamento acolhe as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos. É o canal, por meio do qual, o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos. A Ouvidoria é um interlocutor entre o Cidadão e a Administração Pública.

IX. Na função de Ouvidoria o órgão tem como atribuição agir para que as demandas registradas sejam analisadas, apuradas e, quando for o caso, solucionadas pelos setores competentes, elementos fundamentais para a promoção de serviços públicos de qualidade, seja pela participação popular, seja anotando falhas em ações ou procedimentos, contribuindo, desse modo, para obter melhorias no desempenho dos órgãos.

X. Assim, o Departamento tem a responsabilidade de receber as manifestações dos cidadãos, analisar, orientar e encaminhar o caso às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração. A partir das informações trazidas pelos cidadãos, a Ouvidoria tem a função de identificar melhorias, providenciar mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade cuja ação está sendo questionada. Constitui, portanto, num canal por meio do qual o cidadão participa de forma efetiva no controle social da gestão pública.

XI. Os servidores municipais vinculados diretamente às atribuições da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ocupam cargos de provimento efetivo e ostentam função profissional e técnica, com independência para o exercício de seu mister.

a) É competência do Presidente da Câmara Municipal a determinação de instauração de procedimentos sindicantes ou processos administrativos disciplinares para apuração de quaisquer atos realizados, com desvio de conduta ou finalidade por membro da CONTROLADORIA GERAL DO LEGISLATIVO.

b) A determinação para instauração pode ser efetuada de ofício ou mediante requerimento.

c) Quando realizada mediante requerimento, o juízo de admissibilidade e garantia é do Corregedor Geral, que possui também atribuição para o processamento da denúncia.”

Art. 3º. O art. 1º, §1º, e os itens 1 e 2 do Anexo Único da Resolução nº 527, de 15 de abril de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (omissis)

(...)

§1º As funções gratificadas de Diretor Auditor do Departamento de Conformidade, de Corregedor Geral e Gestor de Parcerias Externas, e de Controlador Ouvidor Geral do Legislativo, obedecerão aos requisitos e às atribuições constantes do Anexo único, e serão exercidas, exclusivamente, por servidores de carreira, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

(...)

Anexo Único

1. Funções Gratificadas:

I. Diretor Auditor do Departamento de Conformidade – Descrição Sintética e Analítica: responsável pela direção, coordenação do órgão, bem como pela auditoria. É o gestor com poder de decisão, de confiança do Presidente da Câmara, em seu âmbito de atuação para gestão das competências da unidade e alinhado às diretrizes governamentais da Mesa Diretora. Também é o coordenador de confiança responsável por:

a) Supervisionar, orientar e acompanhar o registro das solicitações recebidas pela Ouvidoria e, bem como, exercer a supervisão, orientação e acompanhamento do conjunto de disciplinas, políticas, e diretrizes estabelecidas para o bom funcionamento da Administração;

b) Coordenar a implementação de políticas de integridade no âmbito do Legislativo;

c) Analisar os riscos apurados pela ouvidoria e outros setores, a fim de coordenar a implantação de controles internos visando coibir as ocorrências de irregularidades;

d) Supervisionar as atividades da ouvidoria central, elaborando diretrizes gerais sobre as atividades de ouvidoria;

e) Prestar assessoria especial e estratégica ao Diretor Geral e ao Presidente da Câmara Municipal, em todas as suas funções e competências da unidade;

f) Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes políticogovernamentais acordadas com o Presidente da Câmara Municipal e autoridades superiores;

g) Supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como elaborar relatórios, pareceres, minutas, visando alcançar as metas e os objetivos de eficiência governamental;

h) Assessorar na fiscalização, quando solicitado, dos contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;

i) Averiguar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade;

j) Realizar auditorias que apuram descumprimentos de contratos, parcerias e convênios celebrados com a Câmara Municipal de Franca, como também pela apuração de danos e responsabilidades pessoais;

k) Mediar conflitos entre prestadores de serviços, designando reuniões para a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos entre as partes, caso necessário.

l) Presidir auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas áreas de atuação, relacionadas à aplicação de recursos públicos quanto a execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Franca;

m) Elaborar relatórios, pareceres e minutas requeridos pelo analista de controle interno, realizar auditorias e demais demandas pertinentes à Controladoria;

n) Presidir a Comissão de Descumprimento Contratual na atuação, junto ao fiscal e gestor de contratos, quanto aos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Franca, zelando pelas garantias constitucionais do devido processo legal;

o) Instaurar, com a finalidade de apurar responsabilidade, o Procedimento Especial de Tomada de Contas, por ocorrência de dano à administração pública municipal, visando obter o respectivo ressarcimento do dano causado por pessoas físicas ou jurídicas, às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o erário;

p) Requisitar informações e promover as diligências cabíveis para a devida manifestação, emissão de pareceres e relatórios no

processamento de procedimentos de auditoria de contratos.

q) Coordenar os trabalhos inerentes à Comissão de Descumprimento Contratual e à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso à Informação, atuando como Presidente em ambas;

r) Exercer a supervisão dos órgãos vinculados ao DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE, bem como executar outras funções que lhe forem delegadas.

II. Corregedor Geral do Legislativo e Gestor de Parcerias Externas – Descrição Sintética e Analítica: é o responsável pela coordenação do órgão. É o gestor, com poder de decisão em

seu âmbito de atuação, responsável pela gestão das atribuições da unidade. Também é responsável por:

a) Verificar a regularidade dos atos praticados pelos agentes públicos, como também apurar a respectiva conduta funcional, propondo sua responsabilização, quando for o caso;

b) Realizar inspeções preventivas relacionadas às condições de trabalho dos servidores, bem como quanto ao cumprimento das leis e obrigações trabalhistas, a fim de evitar irregularidades;

c) Instaurar e processar correções relacionadas às condições de trabalho dos servidores e quanto ao cumprimento das leis e obrigações trabalhistas, com o objetivo de corrigir irregularidades;

d) Coordenar os trabalhos inerentes à Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Disciplinar, atuando como Presidente;

e) Coordenar os trabalhos de apuração preliminar, sugerindo medidas de saneamento dos problemas nas diversas áreas afetadas;

f) Coordenar os trabalhos de visita aos diversos locais da Câmara Municipal, com o objetivo de instrução processual e conhecimento de rotinas dos servidores;

g) Gerenciar parcerias externas firmadas com a Câmara Municipal de Franca, bem como identificar e gerir relações estratégicas com outras empresas e entidades parceiras;

h) Trabalhar em estreita colaboração com outros departamentos e equipes da Câmara Municipal para garantir que as parcerias estejam alinhadas com os objetivos e estratégias do projeto;

i) Manter e fortalecer relações com parceiros externos, atuando como ponto de contato principal e garantindo comunicação eficaz e contínua;

j) Propor melhorias e inovações nas estratégias de parcerias externas, buscando constantemente aumentar a eficiência e eficácia das colaborações;

k) Acompanhar o progresso das parcerias, avaliando o impacto e os resultados alcançados, e fazendo ajustes conforme necessário para garantir o sucesso do projeto;

l) Informar à Presidência sobre fatos que comprometam as atividades ou metas a serem alcançadas e orientar a Administração durante todo o processo para que execute em

conformidade com o pactuado na parceria;

m) Executar outras funções que lhe forem delegadas.

III. Controlador Ouvidor Geral do Legislativo – Descrição Sintética e Analítica: é o responsável pela coordenação do órgão. É o gestor, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, responsável pela gestão das atribuições da unidade, bem como pelo exercício da função de Ouvidor Geral do Legislativo. Também é responsável por:

a) Exercer o juízo de admissibilidade de denúncias e representações em relação à responsabilização de agentes públicos e privados;

b) Coordenação das seguintes atividades: regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento do Câmara Municipal, no mínimo por quadrimestre;

c) Execução das atividades da controladoria, como a elaboração de relatórios, minutas e pareceres requeridos pelo analista de controle interno, especialmente os Relatórios Quadrimestrais, e encaminhamento destes ao Tribunal de Contas do Estado quando requisitados;

d) Assessorar os trabalhos do analista de controle interno na avaliação da legalidade e dos resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;

e) Coordenar a fiscalização da escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

f) Coordenar a execução da receita, bem como as operações de crédito, e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

g) Coordenar os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar", e "despesas de exercícios anteriores";

h) Coordenar e controlar as medidas adotadas para o cumprimento da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;

i) Coordenar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;

j) Executar outras funções que lhe forem delegadas."

Art. 4º Fica criado e acrescido ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Franca, Anexo I da Resolução nº 473 de 24 de abril de 2013, e Anexo III da Lei nº 7.870, de 07 de junho de 2013, o cargo e/ou emprego público, de provimento efetivo, de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, cuja incorporação se dá nos seguintes termos:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
-------------------	----------------------	---------	---------------------	------------------------	-----------------------

Nível Superior	Analista de Controle Interno	I - II - III	8	1	40 horas semanais
----------------	------------------------------	--------------	---	---	-------------------

§1º As faixas de vencimentos corresponderão aos padrões de vencimentos previstos no Anexo I, da Lei nº 7.870, de 07 de junho de 2013.

§2º As atribuições gerais e específicas do cargo e/ou emprego público de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO estão discriminadas no Anexo I desta Lei.

§3º Aplica-se ao cargo e/ou emprego público criado por esta lei o disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995, portanto, até que seja criada e implantada a Previdência Municipal (RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), será classificado como emprego público e exercido por pessoal contratado pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 5º Fica adicionado como Anexo à Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013, o Organograma previsto no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Os recursos necessários à remuneração do cargo e das funções criadas por esta Resolução serão provenientes da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Franca:

01.01.031.1001 - GESTÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
21.01 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00 - Aplicações Diretas

Art. 7º Revogam-se e ficam extintas as disposições em contrário, especialmente:

I - Os incisos II e III, e os parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 1º, e Anexo único referente a função de Ouvidor, da Resolução nº 576, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Franca, em 04 de junho de 2025.
VER. DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI
Presidente

Proposição Originária: Projeto de Resolução nº 07/2025 - Autoria: Mesa Diretora - MD

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

PASTORAL DO MENOR DE FRANCA

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

A Pastoral do menor e Família da Diocese de Franca, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 56.885.262/0001-35, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, vem por meio deste tornar público a abertura do Processo seletivo para preenchimentos das vagas a seguir:

I- Das vagas e requisitos:

CRECHE ROSELY AMALIA (ESMERALDA):

1. AUXILIAR APOIO PEDAGÓGICO (A) (1 vaga): Salário R\$ 2.371,20; Vale Alimentação R\$199,12; refeição na unidade. Carga horária 44h semanais; Seguro de Vida + Assistência Saúde. Requisitos: Formação completa em Pedagogia / Magistério. Obs.: Vaga disponível para PCD.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:

1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO (2 vagas): Salário R\$1.880,43; Vale Alimentação R\$199,12 + Vale Refeição R\$ 27,70 por dia trabalhado. Carga horária 44h semanais; Seguro de Vida + Assistência Saúde. Requisitos: experiência prévia.

Obs.: Vaga disponível para PCD.

Benefício Funcionário Pastoral do Menor: Credencial plena no Sesc Franca.

II- Da inscrição no processo seletivo: anexar currículo pelo site www.pastoralmenorfranca.com.br na aba Trabalhe Conosco até dia 13/06/2025.

III – Do processo de avaliação e seleção:

Primeira etapa: análise e seleção de currículos conforme requisitos acima;

Segunda etapa: entrevista individual.

Franca, 05 de junho de 2025
Pe. Ovídio José Alves de Andrade
Presidente

CCI NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 008/2025

ANV SOCIEDADE SOLIDÁRIA (CCI Nossa Senhora da Conceição), pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atua na área da Educação, vem pelo presente tornar público o Processo Seletivo que não segue a disciplina de concursos públicos, contudo é feito em obediência aos princípios da impessoalidade objetividade, igualdade, economicidade e publicidade. A organização, a análise e a avaliação deste Processo Seletivo ficarão a cargo da própria Instituição. As informações prestadas pelos candidatos terão caráter confidencial. Cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do processo seletivo. O presente edital destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

I – INFORMAÇÕES DO CARGO:

Função	Requisitos	Carga horária	SALÁRIO + BENEFÍCIOS
Educadora	Licenciatura plena em Pedagogia	44 horas semanais	

II – ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

- Dias 05 à 10 de junho: recebimento de currículos.
- Dia 11 de junho: entrevistas.

Interessados deverão enviar o currículo para: ccinvcurrículos@yahoo.com

Os candidatos selecionados serão contratados em regime de CLT, prestará serviço dentro do horário estabelecido pela entidade e deverá apresentar os documentos pessoais e comprovante de escolaridade (Diploma).

Franca, 05 de junho de 2025.
Eduardo Ferro Avila
Presidente

